



Processo TC N° 03.511/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da Licitação nº. 07.022/2021, na modalidade Concorrência – seguida do contrato nº 07.046/2021 -, realizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infra Estrutura, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos e drenagem em diversas ruas do bairro de Mumbaba, conforme detalhadas no edital e anexos. Junto aos autos encontram-se, também, o primeiro e o segundo Termos Aditivos ao referido Contrato.

O valor foi da ordem de R\$ R\$ 5.723.597,27, tendo sido licitante vencedora a empresa ARKO Construções Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa junto a esta Corte.

Após análise dessa documentação, a Auditoria, em seu último relatório, entendeu sanadas as falhas apontadas inicialmente, considerando regulares o procedimento licitatório e os termos aditivos de que trata.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 793/23 acompanhando a Auditoria, opinando:

- a) No sentido da regularidade da Concorrência nº 07.022/21, do Contrato nº 07.046/2021/SEINFRA e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao referido instrumento contratual;
- b) Pelo envio de recomendação à SEINFRA para que sejam evitadas as falhas no planejamento inicial de obras, que frequentemente acarretam sucessivas prorrogações e oneram os cofres públicos, além de privar a sociedade de usufruir do bem público pretendido.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem REGULARES a Concorrência nº 07.022/21, o Contrato nº 07.046/2021/SEINFRA e os 1º e 2º Termos Aditivos ao referido instrumento contratual;
- b) Recomendem à atual gestão da Secretaria de Infra Estrutura para que para que evite as falhas no planejamento inicial de obras, que frequentemente acarretam sucessivas prorrogações e oneram os cofres públicos, além de privar a sociedade de usufruir do bem público pretendido;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



1. Processo TC Nº 03.511/22

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa

Gestor: Rubens Falcão da Silva Neto (Secretário)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Concorrência. Contrato.
Termos Aditivos. Pela regularidade.
Recomendações. Determinações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.119 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.511/22, que trata da Licitação nº. 07.022/2021, na modalidade Concorrência – seguida do contrato nº 07.046/2021 e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos -, realizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infra Estrutura, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos e drenagem em diversas ruas do bairro de Mumbaba, conforme detalhadas no edital e anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar REGULARES a Concorrência nº 07.022/21, o Contrato nº 07.046/2021/SEINFRA e os 1º e 2º Termos Aditivos ao referido instrumento contratual;
2. Recomendar à atual gestão da Secretaria de Infra Estrutura para que evite as falhas no planejamento inicial de obras, que frequentemente acarretam sucessivas prorrogações e oneram os cofres públicos, além de privar a sociedade de usufruir do bem público pretendido;
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2023 às 09:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO